

# **Regimento Interno Cooperado Jubilado**

## **01 - Dos objetivos**

Regrar as condições que definem e estabelecem a condição de Cooperado Jubilado na Uniodonto Cooperativa Odontológica nos Vales do Taquari e Rio Pardo.

## **02 - Definição**

Considera-se cooperado jubilado o cooperado que solicitar por meio de formulário próprio esta condição, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a - Estar adimplente com a integralização de suas cotas-partes de capital social.
- b - Possuir capital integralizado em valor igual a 100% (cem por cento), ou integralizar o montante faltante para a homologação do pedido de jubramento, no valor atualizado do momento da solicitação.
- c - Em caso de benefícios oferecidos por planos empresariais contratados pela cooperativa que são descontados dos associados, estes devem possuir cota capital, mais os custos anuais dos benefícios, valor este que será atualizado anualmente.
- d - Contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de inscrição no quadro de associados da cooperativa. Exceto casos previstos no item f.
  - i. Na hipótese de desvinculação (por demissão ou exclusão) e posterior reingresso do cooperado o tempo de inscrição será o resultante da soma dos períodos.
- e - Ter completado 60 (sesenta) anos de idade. Exceto previsão do item f.
- f - Em caso de invalidez permanente para o exercício da atividade profissional pelo cooperado.

## **03 - Categoria de cooperado Jubilado**

### **a. Categoria ouro**

- i - Profissional que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e tenha interesse em permanecer atuante profissionalmente.
  - i.i. - Este cooperado terá o direito de requerer a retirada da cota capital excedente de até 100% (cem por cento) do capital social vigente definido para ingresso na cooperativa no momento da solicitação em movimentações anuais. Respeitando a cláusula 2.C.

### **b. Categoria prata**

- i- Profissional que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenha interesse em permanecer cooperado.
  - ii- Este cooperado terá o direito de requerer a retirada de até 50% (cinquenta por cento) da sua cota capital, excedente aos 100% (cem por cento) do capital social vigente definido para ingresso na cooperativa no momento da solicitação em movimentações anuais. Respeitando a cláusula 2.C.

**c. Categoria bronze**

- i. - O profissional que não terá mais atuação profissional em quaisquer circunstâncias junto a cooperativa.

**04 - Dos direitos do cooperado jubilado categoria bronze**

O cooperado jubilado na Categoria bronze, nos termos do presente regimento tem perante a cooperativa, os seguintes direitos, sem prejuízo dos que lhe são conferidos estatutária e regimentalmente.

a - Ser isentado da integralização de cotas-partes de capital social, determinadas por Assembléias Gerais posteriores a data em que receber o jubramento. Nessa hipótese, o eventual parcelamento de integralizações decorrentes de decisões anteriores permanecem como obrigação do cooperado.

b - Requerer, a qualquer tempo, a reversão à condição de cooperado.

c - No caso do item b deverá integralizar a diferença entre o capital mínimo para ingresso na cooperativa, em relação ao tempo da solicitação para o jubramento, dentro da possibilidade máxima de parcelamento estatutariamente prevista.

d - Requerer a retirada do capital excedente a 100% (cem por cento) do capital social vigente definido para ingresso na cooperativa no momento da solicitação. Respeitando a cláusula 2.C.

**05 - Da solicitação para a condição de cooperado jubilado**

a - A solicitação de cooperado jubilado poderá ser feita a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos, por meio de formulário próprio, endereçado e encaminhado ao conselho de administração que irá analisá-la na próxima reunião prevista e deliberar pela concessão ou indeferimento da postulação em decisão fundamentada.

**06 - Outras previsões**

a - O cooperado jubilado na categoria bronze não poderá pleitear qualquer benefício ou direito social que seja diretamente decorrente da produção do cooperado-cooperativa.

b - Em caso de inadimplência o cooperado será notificado no prazo de 60 (sessenta) dias dando início ao processo de perda da condição de cooperado jubilado.

c - Caso a inadimplência complete 120 (cento e vinte) dias o cooperado será excluído da cooperativa e os saldos devedores serão descontados da sua cota capital.

d - O descumprimento de qualquer previsão contida no presente regimento implicará, na cessação imediata da condição de cooperado jubilado, tal como será determinada de ofício pelo conselho de administração.

e - O cooperado que não exercer atividade fim da cooperativa se eximirá do direito de voto e ser votado.

f - Os custos de benefícios não poderão em hipótese alguma exceder o saldo do capital social do cooperado, estando este obrigado a arcar com os custos excedentes e integralizar o capital para a manutenção dos benefícios.

g - Ao ser deferido a solicitação de jubramento, o capital começará a ser pago em até 30 (trinta) dias, em parcelas condicionadas à disponibilidade financeira da cooperativa.

h - Os casos omissos do presente regimento serão pauta de deliberações do conselho de administração.

**07 - Da aprovação, vigência e alteração do presente regimento:**

a - O presente regimento, após aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, passará a valer a partir de 1º de janeiro de 2026 e vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser extinto por determinação da Assembléia Geral Extraordinária.

b - Qualquer alteração do presente regimento só poderá ser feita mediante aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Santa Cruz do Sul, 09 de dezembro de 2025.

**Ditmar Ary Kühn**  
**Presidente**